



DESPACHO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Processo Licitatório nº 14/2026
Concorrência Eletrônica nº 04/2026

Objeto: Pavimentação asfáltica de estrada rural em CBUQ, com área de 32.373,00 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, urbanização, sinalização de trânsito e ensaios tecnológicos.

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 04/2025, cujo objeto consiste na execução de obra de pavimentação asfáltica em estrada rural, conforme especificado.

No curso da tramitação, o processo foi submetido à análise do **Paranacidade**, o qual **indeferiu a autorização para homologação do certame**, apontando, em seu parecer técnico-jurídico, a existência de **vício insanável** no procedimento.

Conforme a manifestação daquele órgão, restaram evidenciadas irregularidades no instrumento convocatório, notadamente relacionadas a **cláusulas restritivas à competitividade, exigências indevidas e afronta às disposições legais aplicáveis**, comprometendo a legalidade do certame, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Registre-se, ainda, que o presente certame **já se encontra excluído da plataforma do Paranacidade**, em decorrência do indeferimento mencionado.

Nos termos do princípio da autotutela administrativa, a Administração Pública deve anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, especialmente diante de vícios insanáveis, que não admitem convalidação sem prejuízo à lisura do procedimento.

Diante desse cenário, e considerando o teor do parecer jurídico que acolhe integralmente a manifestação do Paranacidade, **não resta alternativa senão a anulação do presente processo licitatório**.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e no princípio da autotutela administrativa,

DETERMINO a ANULAÇÃO do Processo Licitatório correspondente à Concorrência Eletrônica nº 04/2025, desde a sua origem, em razão da existência de vício insanável que compromete a legalidade do certame.





DETERMINAÇÕES

1. Proceda-se à **publicação deste ato nos meios oficiais**;
2. Promova-se a **ciência a todos os licitantes**, especialmente à empresa adjudicatária, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;
3. Registre-se a presente decisão nos autos, com a juntada integral da manifestação do Paranacidade e do parecer jurídico municipal;
4. Encaminhem-se os autos aos setores competentes para análise da **eventual abertura de novo procedimento licitatório**, com as devidas correções.

Cumpra-se.

Cafezal do Sul, 16 de abril de 2026.

Pedro Minoru Inoue
Prefeito Municipal

